



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua do Acre, n.º 84, São José, CEP: 35660-106
Telefone: (37) 3233-5900

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitações de Compra: 1270 e 1271/2024 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para **aquisição de eletrônico, eletrodoméstico, mobiliário e balcão térmico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, com base no menor valor, observados os valores unitários de referência, conforme descrições e quantidades a seguir:

Item	Código municipal	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	54582-1	HD externo portátil 1 TB	UN	10
2	53493-2	Armário guarda objetos pessoais – quantidade de portas: 6 unidades, material aço.	UN	03
3	54583-1	Smart TV – 50 polegadas Tela led, plana, com resolução 3840x2160, com no mínimo 03 entradas HDMI, 01 entrada USB, 01 entrada rede lan ethernet, 01 entrada vídeo, saída de áudio digital, com recepção para tv digital, controle remoto incluso, voltagem 110, classificação consumo A, com suporte de mesa.	UN	05
4	53777-1	Ventilador – Coluna 40 cm Ventilador tipo coluna – material plástico, diâmetro: 40 cm, tensão alimentação 110.	UN	10
5	53494-1	Balcão térmico Aço inoxidável, altura: 91 cm, suporte metálico tubular/termostato/cubas, quantidade de recipientes: 4 cubas, em banho maria.	UN	02

1.1.1. A contratação visa atender as demandas do Serviço de Proteção Social Básica e do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua do Acre, n.º 84, São José, CEP: 35660-106
Telefone: (37) 3233-5900

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.464/2022.

1.3. A pretendida contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual de 2025 elaborado pelo município e está alinhada com os demais instrumentos de planejamento da Administração.

1.4. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei n.º 14.133/2021.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Justifica-se a aquisição do objeto deste termo para atender a demanda do Serviço de Proteção Social Básica e do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, visando contribuir para o fortalecimento do SUAS neste Município, mediante estruturação, incremento e aprimoramento da gestão dos equipamentos e serviços socioassistenciais, a fim de qualificar o atendimento especializado à população em situação de risco e vulnerabilidade social, promovendo maior cobertura e acesso à Política Pública da Assistência Social, bem como fazer jus aos repasses financeiros relativos ao **Plano de Aplicação de Recursos – Pará de Minas 2022**, referente ao projeto Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais do Acordo Judicial para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-1, B-IV e B-IV A/Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.9.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º Grau. Termo de Compromisso SEPLAG/RAM – CB nº 48334922/2022.

2.1.1. O objetivo do plano é atender às necessidades de estruturação, incremento e aprimoramento da gestão dos equipamentos e serviços socioassistenciais, induzindo à qualificação das ofertas do SUAS para atendimento à população em situação de vulnerabilidade e risco social ou violação de direitos. As necessidades identificadas são essenciais para melhorar o atendimento e proporcionar um ambiente adequado de trabalho para os profissionais e usuários dos serviços, de acordo com as orientações e regulamentações pertinentes, como a Resolução CFESS nº 493/2006, que trata da qualidade e adequação das condições de trabalho no serviço socioassistencial.

2.1.2. O plano foi elaborado com base nos dados da Vigilância Socioassistencial, nas demandas e prioridades estabelecidas na Conferência Municipal de Assistência Social e no Plano Plurianual 2022/2025, considerando as orientações quanto a viabilidade financeira e a exequibilidade dos gastos.

2.1.3. Dessa forma, é necessário equipar os núcleos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), de modo a possibilitar a realização de atividades educativas e recreativas. Além disso, se faz necessário estruturar o Serviço de Proteção Básica e Especial para garantir um ambiente e condições de trabalho adequados, disponibilizando ambientes arejados para o atendimento técnico (conforme o art. 2 da Resolução CFESS nº 493/2006 de 21 de agosto de 2006). E ainda, equipar o Centro de Convivência Intergeracional (SCFV), a fim de manter os alimentos que são oferecidos em condições ideais, garantindo sua eficácia e segurança.

2.1.4. Além do mais, é necessário dispositivo de armazenamento para atendimento técnico e acesso dos usuários a mídias sociais e a cursos de qualificação, e ainda, para o backup e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua do Acre, n.º 84, São José, CEP: 35660-106
Telefone: (37) 3233-5900

proteção de informações importantes relacionadas aos atendimentos e procedimentos administrativos do Serviço de Proteção Básica (Centro de Referência de Assistência Social – CRAS) e do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade (Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS). Por fim, se faz necessário local adequado para o armazenamento de pertences pessoais dos usuários do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP).

2.2. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para o fornecimento, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei 14.133/2021.

2.3. A contratação através de Pregão Eletrônico, com base no menor valor unitário, é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a prestação de serviço que visa à consecução do interesse público.

2.4. Os itens a serem adquiridos enquadram-se na classificação para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do artigo 6º inciso XIII da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que poderão ser adquiridos com base no preço final, já que, não necessitam de uma avaliação minuciosa. Ademais a descrição e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme descrito neste Termo de Referência, por outro lado, os bens pretendidos não se enquadram como contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do Art. 28, I c/c Art. 33, I e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021. A realização de licitação por itens ou lotes encontra previsão no art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, desde que (I) o objeto seja divisível econômica e tecnicamente; (II) não reste comprometida a integridade do objeto da contratação e (III) a divisão não culmine na elevação desproporcional dos preços, tudo de forma a garantir ampla e maior competitividade entre os licitantes interessados na licitação.

2.6. Diante da necessidade e da vantagem para a Administração Pública no parcelamento da contratação, entende-se que não haverá agrupamento dos objetos em lotes, uma vez que, analisando o potencial competitivo para essa licitação, sem prejuízos aos aspectos técnicos, proporcionando maior economia de escala e melhor gestão contratual, a Administração considerou que a divisão da contratação por itens permitirá a apresentação de melhores preços.

2.7. Justificamos que na execução dos contratos oriundos desta licitação é vedado ao Contratado a subcontratação dos objetos, devido sua natureza comum, e por tratar-se de ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua do Acre, n.º 84, São José, CEP: 35660-106
Telefone: (37) 3233-5900

discricionário dependente de autorização da Administração, regulado pelo art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021, em que se observam os princípios da conveniência e do interesse público.

2.8. A subcontratação do objeto pelo contratado necessita de autorização expressa da Administração, cujas regras devem estar estabelecidas no edital, e em seu parágrafo 2º a Lei permite também a vedação. Neste cenário, a vedação se dá devido à natureza comum dos itens e pela quantidade pretendida, sendo que a impossibilidade de subcontratação não está restringindo a competitividade dos certames e não traz prejuízos, uma vez que há no mercado número suficiente de fornecedores do ramo capazes de executar os objetos em sua totalidade.

2.9. Ainda, por tratar-se de contratação de bens e/ou serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, não será exigida a prestação de qualquer modalidade de garantia para a execução contratual, entendendo-se que a fiscalização contratual já se revela suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas em conformidade com o estabelecido nas especificações do Termo de Referência, edital e contrato, podendo utilizar-se de meios sancionatórios caso haja descumprimento, sendo portanto, dispensada a garantia da execução.

2.10. O presente Termo de Referência está em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência do Município. Por fim, as medidas aqui previstas se encontram fundamentadas principalmente nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da competitividade, da celeridade e da economicidade.

3. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE DE RECURSO E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

3.1. Em conformidade com exigência legal, será disponibilizada Tabela de Valores Unitários Referenciais, anexa ao edital, baseada nos preços obtidos através da pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Municipal n.º 12.371/2022.

3.2. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 26.492,52 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos).

3.3. As despesas serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- **582 – 02.012.08.244.0021.2160.4.4.90.52.00 (Recurso Socioassistencial 1.669.029.0000)**
- **606 – 02.012.08.244.0021.2312.4.4.90.52.00 (Recurso Socioassistencial 1.669.029.0000)**

4. DOS REQUISITOS, DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO

4.1. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento, no endereço indicado na solicitação. O fornecedor deverá agendar a entrega pelo telefone (37) 3233-5900, com o Setor de Compras da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizado na Rua do Acre, n.º 84, Bairro São José, no horário de 07:00 às 11:00 e de 12:30 às 15:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua do Acre, n.º 84, São José, CEP: 35660-106
Telefone: (37) 3233-5900

4.1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Os HDs externos deverão ter capacidade de 1 TB, Interface USB 3.0, compatível com 2.0, 01 Cabo USB.
- b) Os armários guarda objetos pessoais deverão ser fabricados em chapa galvanizada resistente à corrosão, com pintura eletrostática e fechadura em cada porta com chaves reservas. As medidas mínimas devem ser: 182 cm Altura x 90 cm Largura x 40 cm Profundidade.
- c) Os ventiladores deverão possuir pelo menos 3 opções de velocidade, potência mínima de 140w e eficiência energética A.
- d) Os balcões térmicos deverão ser fabricados em aço inox, possuírem cubas gastronômicas (GNs) em aço inox, estrutura tubular, pintura eletrostática, rodízios com trava ou niveladores, protetor salivar em aço inox e acompanhar 04 unidades da cuba gastronômica GN 1/2 x 100 mm com tampa.

4.1.2. Para que o objeto seja contratado é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 68 e 69 da Lei 14.133/2021.

4.2. A entrega deverá ser efetuada mediante Solicitação de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, de acordo estritamente com as especificações aqui descritas devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade, a marca homologada, o valor total, o local para a entrega, e o nome do responsável por autorizá-la.

4.3. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber os produtos, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias ou não serem de primeira qualidade.

4.4. Os itens deverão ser entregues em embalagens apropriadas, contendo especificações do fabricante, lote e data de fabricação.

4.5. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

4.6. O fornecedor deverá garantir a substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações. E na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguais, ou superior e com aprovação técnica.

4.7. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- **PROVISORIAMENTE:** para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência (Conferência da área técnica);
- **DEFINITIVAMENTE:** após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua do Acre, n.º 84, São José, CEP: 35660-106
Telefone: (37) 3233-5900

4.7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente à Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade dos itens e seus componentes e consequente aceitação da Nota Fiscal e/ou documento de cobrança equivalente.

4.7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.9. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.11. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

5. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO(S) CONTRATO(S)

5.1. A Administração Municipal, através dos servidores designados abaixo, lotados na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua do Acre, n.º 84, São José, CEP: 35660-106
Telefone: (37) 3233-5900

5.1.1. Fiscais:

- Leandro Ferreira Pereira – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
- Vânia Neli de Lima – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

5.1.2. Gestora:

- Viviane da Silva Santos – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

5.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.6. O gestor do contrato, será o servidor, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização. É de sua competência, dentre outras:

- I – analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II – analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III – analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI – decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

5.7. Entende-se que a fiscalização e gestão do contrato serão suficientes para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, podendo a Administração utilizar-se de meios sancionatórios caso haja descumprimento.

5.8. Durante a vigência contratual, a contratada deverá informar mediante solicitação das secretarias requisitantes, o(s) contato(s) e e-mail(s) que servirá(ão) de comunicação entre as partes, principalmente para envio das Solicitações de Fornecimento, agendamento de entregas, devoluções, notificações e quaisquer outras intercorrências, se houver, na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua do Acre, n.º 84, São José, CEP: 35660-106
Telefone: (37) 3233-5900

6. DA VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S)

6.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) terá(ão) vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega efetivamente realizada, mediante apresentação da Nota Fiscal, conforme Solicitação de Fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos, observada a finalização da liquidação da despesa.

7.2. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

7.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.6. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua do Acre, n.º 84, São José, CEP: 35660-106
Telefone: (37) 3233-5900

7.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Efetuar o pagamento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pelo recebimento e conferência dos itens após a instalação e emissão de Nota Fiscal, desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e em contrato;

8.1.2. Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;

8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto a ser contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos itens, em perfeitas condições de funcionamento, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios, adulterações e danos verificados no produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua do Acre, n.º 84, São José, CEP: 35660-106
Telefone: (37) 3233-5900

9.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, cientes que correrão por conta exclusiva da empresa;

9.1.11. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega dos itens;

9.1.12. Emitir Nota Fiscal, conforme Solicitação de Fornecimento, constando os dados bancários da empresa, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal requisitante;

9.1.13. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência;

9.1.14. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto;

9.2. Os itens ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenha programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que obedeçam às práticas de sustentabilidade, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG.

9.3. A contratada deverá ofertar, quando couber, produtos acondicionados, preferencialmente em embalagens que sejam constituídas, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção e certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua do Acre, n.º 84, São José, CEP: 35660-106
Telefone: (37) 3233-5900

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aplicam-se as sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto desta aquisição, nos termos art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021, em que se observam os princípios da conveniência e do interesse público.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução derivada deste Pregão Eletrônico, tipificada no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Município de Pará de Minas/MG, reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

13.3. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Pará de Minas, 11 de fevereiro de 2025.

Viviane da Silva Santos

Diretora de Compras-SMADS

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Cláudia Assunção Faria

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EW8**KJ4****097****ROQ**